Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone: (84) 3433-2207/ Fax: 3433-2463; E-mail: cmacarirn@hotmail.com

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, por sua presidente em exercício, Vereador abaixo assinado, usando das atribuições que são conferidas por lei, apresenta à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 003/2012

Dispõe sobre o combate à prática de "BULLYING" por instituições de ensino e de educação infantil, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, do Município de Acari (RN).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI-RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1.º - As instituições de ensino e de educação infantil públicas estaduais ou privadas, com ou sem fins lucrativos, situadas no município de Acari/RN, desenvolverão a política "antibullying", nos termos desta Lei.

Art. 2.º - Para os efeitos desta Lei, considera-se "bullying" qualquer prática de violência física ou psicológica, intencional e repetitiva, presencial ou virtual, entre pares, que ocorra em motivação evidente, praticada por um indivíduo ou grupo de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir fisicamente, isolar, humilhar, ou ambos, causando dano emocional e/ou físico à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

§1.° - Constituem práticas de "bullying", sempre que repetidas:

I – ameaças e agressões verbais e/ou físicas como bater, socar, chutar, agarrar, empurrar;

II – submissão do outro, pela força, à condição humilhante e/ou constrangedora na presença de outros sujeitos;

III – furto, roubo, vandalismo e destruição proposital de bens alheios;

IV – extorsão e obtenção forçada de favores sexuais;

V – insultos ou atribuição de apelidos constrangedores e/ou humilhantes;

VI – comentários racistas, homofóbicos ou intolerantes quanto às diferenças econômico-sociais, físicas, culturais, políticas, morais, religiosas, entre outras;

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone: (84) 3433-2207/ Fax: 3433-2463; E-mail: cmacarirn@hotmail.com

VII – exclusão ou isolamento proposital do outro, pela intriga e disseminação de boatos ou de informações que deponham contra a honra e a boa imagem das pessoas; e

VIII – envio de mensagens, fotos ou vídeos por meio de computador, celular ou assemelhado, bem como sua postagem em "blogs" ou" sites", cujo conteúdo resulte em exposição física e/ou psicológica a outrem.

§2.° – O descrito no inciso VIII do **§** 1º, deste artigo, também é conhecido como "cyberbullying".

DA POLÍTICA ANTIBULLYING

Art. 3º - No âmbito de cada instituição a que se refere esta Lei, a política "antibullying" terá como objetivo:

I – reduzir a prática de violência dentro e fora das instituições de que trata esta Lei e melhorar o desempenho escolar;

II – promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito aos demais;

III – disseminar conhecimento sobre o fenômeno "bullying" nos meios de comunicação e nas instituições de que trata esta Lei, entre os responsáveis legais pelas crianças e adolescentes nelas matriculados;

IV – identificar concretamente, em cada instituição de que trata esta Lei, a incidência e a natureza das práticas de "bullying";

V – desenvolver planos locais para a prevenção e o combate às práticas de "bullying" nas instituições de que trata esta Lei;

VI – capacitar os docentes e as equipes pedagógicas para o diagnóstico do "bullying" e para o desenvolvimento de abordagens específicas de caráter preventivo;

VII – orientar as vítimas de "bullying" e seus familiares, oferecendo-lhes os necessários apoios técnico e psicológico, de modo a garantir a recuperação da autoestima das vítimas e a minimização dos eventuais prejuízos em seu desenvolvimento escolar;

VIII – orientar os agressores e seus familiares, a partir de levantamentos específicos, caso a caso, sobre os valores, as condições e as experiências prévias, dentro e fora das instituições de que esta Lei, correlacionadas à prática do "bullying", de modo a conscientizá-los a respeito das conseqüências de seus atos e a garantir o compromisso dos agressores com um convívio respeitoso e solidário com seus pares;

IX – evitar tanto quanto possível a punição dos agressores, privilegiando mecanismos alternativos como, por exemplo, os "círculos restaurativos", a fim de promover sua efetiva responsabilização e mudança de comportamento;

X – envolver as famílias no processo de percepção, acompanhamento e formulação de soluções concretas; e

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone: (84) 3433-2207/ Fax: 3433-2463; E-mail: cmacarirn@hotmail.com

XI – incluir a política "antibullying" adequada ao regimento de cada instituição.

Art. 4.° - As instituições de ensino a que se refere esta lei incluirão no calendário escolar municipal a "Semana de combate ao bullying", com o objetivo de realizar atividades voltadas a preservação de alterações posturais em alunos no âmbito escolar ou fora dele, garantindo um ambiente escolar saudável onde haja respeito mútuo e que todos possam ter o direito a uma educação de qualidade assegurada.

Parágrafo único. Durante a "Semana de combate ao bullying" poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

I – elaboração de trabalhos explorando o tema de prevenção ao "bullying", tais como: cartazes, peças de teatro, divulgações, composição de músicas, debates, painéis ou qualquer outra ação que venha a combater a prática do bullying;

II – utilização de quaisquer mídias locais com o intuito de divulgar e prevenir o "bullying";

III – trabalhar o tema "bullying" em comunidades do Município de Acari (RN), explorando projetos extra-sala de aula, explorando a cooperação, tolerância, solidariedade e o diálogo entre as pessoas.

Art. 5.º - O Município instituirá, junto a Secretaria de Educação, Grupo de Apoio de combate ao "bullying", composto por coordenador pedagógico, psicólogo, assistente social e professores com os seguintes objetivos:

I – proteger e auxiliar os alunos envolvidos em situações de "bullying", buscando pela solução dos problemas para estabelecer um ambiente escolar saudável;

II – elaborar, juntamente com a direção escolar, diretrizes e ações coerentes com a realidade de cada instituição de ensino.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - As ocorrências de "bullying" serão registradas em histórico mantido atualizado.

Art. 7º - Para fins de incentivo à política "antibullying", o Município poderá contar com o apoio da sociedade civil e de especialistas no tema ou entidade, através:

I – da realização de seminários, de palestras, de debates;

II – da orientação aos pais, aos alunos e aos professores, por meio de cartilhas; e

III – do uso de evidências científicas disponíveis na literatura especializada e nas experiências exitosas desenvolvidas em outros países.

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone: (84) 3433-2207/ Fax: 3433-2463; E-mail: cmacarirn@hotmail.com

Art. 8.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dessa forma, solicito o apoio dos Colegas Vereadores pela aprovação da matéria.

Sala das Sessões "Plenário Vereador Antônio Ferreira da Costa", em 22 de maio de 2012.

STELLA BÁRBARA FERNANDES DE MACEDO
Mesa Diretora – Presidente em exercício

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone: (84) 3433-2207/ Fax: 3433-2463; E-mail: cmacarirn@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

A presente lei de combate ao "bullying" nas escolas irá permitir o desenvolvimento de ações de solidariedade e resgate aos valores de cidadania, tolerância e respeito mútuo entre alunos e docentes, estimulando e valorizando as individualidades.

Observa-se que é cada vez mais recorrente a discussão acerca do ***Bullying*** que consiste em um termo utilizado para descrever atos de violência física ou psicológica, intencionais e repetidos, praticados por um indivíduo ou grupo de indivíduos causando dor e angústia, sendo executadas dentro de uma relação desigual de poder.

Segundo dados estatísticos, em 20% dos casos as pessoas são simultaneamente vítimas e agressoras de bullying, ou seja, em determinados momentos cometem agressões, porém também são vítimas de assédio escolar pela turma. Nas escolas, a maioria dos atos de *bullying* ocorrem fora da visão dos adultos e grande parte das vítimas não reagem ou falam sobre a agressão sofrida.

Destarte, torna-se imprescindível discutirmos, divulgarmos o tema e prevenirmos todos aqueles que possam vir a ser vítimas de práticas abusivas e anti-sociais de *bullying*, pois vem se tornando corriqueiro as notícias acerca de atitudes violentas entre alunos, tornando o saudável ambiente escolar em um ambiente hostil e perigoso.

Insisto, não querendo provar alarde, mas tomando medidas de precaução aos nossos jovens, ressalte-se que grande parte dos jovens e/ou adultos que agem de forma homicida e suicida foram vítimas do bullying. Não precisamos ir muito longe para presenciarmos tal realidade, como vivenciamos a tragédia ocorrida na escola Tasso da Silveira, em Realengo, Rio de Janeiro (RJ), onde um jovem, vítima de bullying, tirou a vida de 11 (onze) crianças.

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone: (84) 3433-2207/ Fax: 3433-2463; E-mail: cmacarirn@hotmail.com

Frise-se que as práticas de violência, discriminação e preconceito, vivenciadas pelos educandos no cotidiano da escola tem se apresentado com um grande desafio para os professores, equipe gestora, comunidade escolar e pais. Tais práticas, muitas vezes, podem acarretar dificuldades de aprendizagem e desencadear traumas ao longo da vida.

Portanto, perceber e monitorar as habilidades ou possíveis dificuldades que possam ter os alunos em seu convício social com os colegas passa a ser atitude obrigatória daqueles que assumiram a responsabilidade pela educação, saúde e segurança de seus alunos.

Ante o exposto, não restam dúvidas quanto à importância de estabelecermos normas de combate à prática do *bullying,* protegendo não só nossos estudantes, mas principalmente um ambiente escolar saudável e harmônico.

STELLA BÁRBARA FERNANDES DE MACEDO
Mesa Diretora – Presidente em exercício